



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 311 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/ASI

Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

Para: **JAP**

Assunto: **Encaminhamento Termo de Referência**

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Em atenção ao deliberado pela Presidência, apresento a Vossa Excelência o Termo de Referência necessário à aquisição de Munições, medida necessária a viabilizar a atuação da Polícia Judicial deste Tribunal.

Sugere-se que a compra seja feita de forma direta tendo em vista a inexigibilidade de licitação por se tratar de fornecedor exclusivo nacional (A Companhia Brasileira de Cartuchos Ltda.), com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Segue documentos SEI's 1254044 e 1254048 que comprovam aquisições de munições de forma direta pela Seção Judiciária Federal de Alagoas e Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente.

O expediente segue os paradigmas da Res./CNJ nº 344/2020, Res./CNJ nº 379/2021 e Res./CNJ nº 430/2021. No âmbito desta Corte, tramita o Processo SEI nº 0000996-88.2023.6.02.8000.

Necessário referir que a elaboração do documento objeto do presente encaminhamento decorreu de exitosos entendimentos com os Agentes de Polícia Judicial integrantes da estrutura deste Regional.

Isso posto, solicito que, uma vez verificada a anuência de Vossa Excelência, encaminhe o presente feito em caráter de urgência para a adoção das necessárias providências no âmbito da Secretaria de Administração, encarecendo ainda que a aquisição, quando concretizada, integre o plano de compras institucional.

Também encareço, por fim, que seja o conteúdo destes

autos levado ao conhecimento do Senhor Diretor-Geral.

Respeitosamente,

ORLANDO GALDINO LOPES NETO
Assessor de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO GALDINO LOPES NETO**,
Assessor de Segurança Institucional, em 03/03/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246060** e o código CRC **2F850B34**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1246060v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm) conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.
1	Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD HEX	1.000
2	Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA	1.000

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição de Munições para pistolas e carabinas , encontra supedâneo e regulação nas leis 10.826/2003 e 12.694/2012; bem como na Resolução Conjunta Nº4, de 28 de fevereiro de 2014, do CNJ.

2.2 As munições a serem adquiridas serão, utilizadas pelos servidores da Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, quando em treinamento e demais atividades relacionadas à segurança institucional, com o uso regido pelas normas supracitadas e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os objetos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, a contar da data da recebimento da nota de empenho.

3.2 A entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, deverá ser feita em dias úteis, na assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, localizada na Avenida aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió Alagoas Cep 57.051-900, fone:(82)2122-7691, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente Termo de Referência será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, pelos servidores Edwaldo de Meira Barbosa Neto, Mat. 30920492 e Antonio Rita dos santos Neto, Mat. 30920098 na Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, com endereço na Avenida aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, Alagoas, Cep 57.051-900, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas neste termo de referência, mediante emissão de nota técnica e atesto na referida nota fiscal.

4.2 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5. DA GARANTIA

5.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.2 A empresa contratada dará garantia de, no mínimo, 01 (um) ano contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, salvo se o dano for causado por mau uso ou manejo inadequado;

5.3 A empresa contratada ficará obrigada a revisar todo o lote das munições fornecidas e devolvê-las em plena condição de uso se 3% (três por cento) das munições entregues apresentarem quaisquer defeitos de matéria-prima e/ou de fabricação;

5.4 No período de garantia, a empresa contratada deverá efetuar, gratuitamente, substituições das munições em caso de mal funcionamento das mesmas.

5.5 A empresa contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que efetue a troca das munições defeituosas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa, quando efetivada, deverá correr por conta dos recursos orçamentários específicos a serem consignados a este Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas, ou a ele provisionados, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar, nos termos do art. 30, IV, da Lei 8.666/93, o seguinte requisito técnico específico:

a) Certificação de Registro válido, no caso de representantes de empresas, de fabricantes ou importadores, autorizando a proponente a fabricar e/ou comercializar os produtos objeto desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme o caso.

8. AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

8.1 A empresa contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou email, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

8.2 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.3 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.4 A empresa contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas pelo(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais. O valor correspondente será creditado em nome da Contratada em conta corrente por ela indicada.

9.2 Os pagamentos deverão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de regularidade com os tributos federais (INSS e Receita Federal), por intermédio da Certidão Conjunta da Receita Federal;

b) Comprovação de regularidade com o FGTS, por intermédio da CRF;

c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após cumpridas todas as formalidades legais.

10.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato

10.3 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento de materiais;

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTOS

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar os documentos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

12.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar documentos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.3 O atraso injustificado na entrega do objeto ou execução dos

serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei Nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 12.4.

12.4 Pela inexecução total ou parcial, da obrigação assumida, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.5 O produto não aprovado deverá ser trocado dentro do prazo fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que não excederá a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - Não realizado a troca dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 11.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 12.5.

12.6 O pedido de prorrogação do prazo para realização do objeto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.7 As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

12.8 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o TRE/AL e reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XI, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.2 Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.3 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O objeto deste termo de referência tem por unidade interessada a Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas.

Maceió/AL, 06 de março de 2023.

Assessoria de Segurança Institucional

Ivan Portela de Macedo	Sergio Vilela Menegaz Lima	Antonio Rita dos Santos Neto	Edwaldo de Meira Barbosa Neto	Orlando Galdino Lopes Neto
Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Agente da Polícia Judicial Mat. 30920098	Agente da Polícia Judicial Mat.30920492	Assessoria de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO GALDINO LOPES NETO, Assessor de Segurança Institucional**, em 03/03/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 03/03/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDWALDO DE MEIRA BARBOSA NETO, Agente da Polícia Judicial**, em 03/03/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO RITA DOS SANTOS NETO, Agente da Polícia Judicial**, em 03/03/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246061** e o código CRC **6E8A93F4**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1246061v23

Ribeirão Pires, 07 de Fevereiro de 2023.
COT-0020001645/23

AO
TRIB REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
MACEIO - AL
CNPJ: 06.015.041/0001-38

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

DADOS DO
FORNECEDOR
PARA EMISSÃO
DO EMPENHO /
CONTRATO:

Companhia Brasileira de Cartuchos
Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900
Telefone: 11 2139-8482 E-mail: dcordeiro@cbc.com.br
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63
Inscrição Estadual: 581001879117
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10005361	MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A	1.000 Unid.	1.000	12,4074	12.407,40
2	10029638	MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	1.000 Unid.	4.000	5,1528	20.611,20
Valor Total da Proposta:						33.018,60

(trinta e três mil e dezoito reais e sessenta centavos)

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS de 29% + 2% de FCEP - Inclusos nos preços acima.
IPI de 13% - Inclusos nos preços acima.
PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.

Obs.1: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.

Obs.2: Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, solicitamos que caso haja interesse da instituição no retorno dos estojos deflagrados ao fabricante, no documento contratual deverá ser incluso cláusula específica para o envio do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

Obs.3: Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Obs.4: A CBC declara para os devidos fins que possui Programa de Integridade em atendimento às diretrizes do Decreto nº 11.129/2022.

Prazo de Entrega: Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

(Continuação COT-0020001645/23)

Prazo de Garantia:	A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.
Declarações:	A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, DECLARA: - a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 32 da Lei 8.666/1993. - para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz. - não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Dados Adicionais Contratuais:	Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para possível substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.
Validade da Proposta:	90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência Aquisição de munições

1. Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações necessários à contratação de empresa para fornecimento de munições para pistola e carabina semi-automáticas .
2. As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações e especificações dos materiais que deverão ser adquiridos.

3. DO OBJETO:

- 3.1 Aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm) conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD Hex	500	R\$ 12,4074	R\$ 6.203,70
2	Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA	1900	R\$ 5,1528	R\$ 9.790,32
TOTAL				R\$ 15.994,02

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1 O presente Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição de Munições para pistolas e carabinas , encontra supedâneo e regulação nas leis 10.826/2003 e 12.694/2012; bem como na Resolução Conjunta Nº4, de 28 de fevereiro de 2014, do CNJ.
- 4.2 As munições a serem adquiridas serão, utilizadas pelos servidores da Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, quando em treinamento e demais atividades relacionadas à segurança institucional, com o uso regido pelas normas supracitadas e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

5 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da data da recebimento da nota de empenho.

5.2 A entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, deverá ser feita em dias úteis, na assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió Alagoas Cep 57.051-900, fone:(82)2122-7691, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente Termo de Referência será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, pelos servidores Edwaldo de Meira Barbosa Neto, Mat. 30920492 e Antonio Rita dos Santos Neto, Mat. 30920098 na Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, com endereço na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, Alagoas, Cep 57.051-900, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas neste termo de referência, mediante emissão de nota técnica e atesto na referida nota fiscal.

6.2 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7 DA GARANTIA

7.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.2 A empresa contratada dará garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, salvo se o dano for causado por mau uso ou manejo inadequado;

7.3 A empresa contratada ficará obrigada a revisar todo o lote das munições fornecidas e devolvê-las em plena condição de uso se 3% (três por cento) das munições entregues apresentarem quaisquer defeitos de matéria-prima e/ou de fabricação;

7.4 No período de garantia, a empresa contratada deverá efetuar, gratuitamente, substituições das munições em caso de mal funcionamento das mesmas.

7.5 A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que efetue a troca das munições defeituosas.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta final de preços do Particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- a) Conter planilha conforme modelo Anexo I;
- b) Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos;
- c) Indicar expressamente a marca e referência do material ou produto cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa, quando efetivada, deverá correr por conta dos recursos orçamentários específicos a serem consignados a este Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas, ou a ele provisionados, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar, nos termos do art. 30, IV, da Lei 8.666/93, o seguinte requisito técnico específico:

- a) Certificação de Registro válido, no caso de representantes de empresas, de fabricantes ou importadores, autorizando a proponente a fabricar e/ou comercializar os produtos objeto desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme o caso.

11 AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

11.1 A empresa contratada, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de **02 (dois) dias** a contar da comunicação efetivada no TRE/AL em sua Assessoria de Segurança Institucional, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2 A empresa contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou email, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

11.3 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.4 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.5 A empresa contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas pelo(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais. O valor correspondente será creditado em nome da Contratada em conta corrente por ela indicada.

12.2 Os pagamentos deverão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade com os tributos federais (INSS e Receita Federal), por intermédio da Certidão Conjunta da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade com o FGTS, por intermédio da CRF;
- c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após cumpridas todas as formalidades legais.

13.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato

13.3 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento de materiais;

15 DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O preço ofertado deverá englobar todas as despesas do material oferecido, bem como todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive os impostos e taxas.

16 DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTOS

16.1 As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva.

16.2 As condutas da Contratada contrárias às regras deste termo de referência serão classificadas à proporção da gravidade do fato, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	FALTA LEVE
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	FALTA LEVE
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas do subitem deste termo de referência.	FALTA LEVE
Não manter as condições de habilitação aferidas no processo de aquisição durante a vigência do contrato.	FALTA MÉDIA
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.5 do tem 14 deste termo de referência.	FALTA MÉDIA
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas no subitem 14.4 do item 14 deste termo de referência.	FALTA GRAVE
Inexecução total do contrato.	FALTA GRAVÍSSIMA
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.	FALTA GRAVÍSSIMA

16.3 Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência não contempladas na alínea anterior desta cláusula, bem como no descumprimento expressa da Fiscalização, caberá à unidade responsável de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação da sanção observados o contraditório e a ampla defesa.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O objeto deste termo de referência tem por unidade interessada a Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Assessoria de Segurança Institucional

Ivan Portela de Macedo	Antonio Rita dos Santos Neto	Edwaldo de Meira Barbosa Neto	Orlando Galdino Lopes Neto
	Agente da Policia Judicial Mat. 30920098	Agente da Policia Judicial Mat.30920492	Assessoria de Segurança Institucional



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOTIPO DO PARTICULAR

I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:		
CNPJ:	Telefone:	Contato:

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD Hex	500		
02	Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA	1900		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

III – VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza.

V - DECLARAÇÃO

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

LOCAL, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Assinatura do Representante Legal
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE
LEGAL
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Data e hora da consulta: 30/09/2021 17:33

Usuário: ***.202.374-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90010	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.419.211/0001-87	AV.MENINO MARCELO S/N /SERRARIA	57046-000
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 21224100

Ano	Tipo	Número
2021	NE	199

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168312	0100000000	339030	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/09/2021	Ordinário	1018-76/2021	-	34.140,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço		
HUMBERTO DE CAMPOS 3220 3220 BOCAINA		
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
93	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	I	-	

Descrição

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA USO OPERACIONAL E DE TREINO PARA ARMAS DE FOGO.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 30/09/2021 17:33

Usuário: ***.202.374-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	34.140,00

Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	MUNIÇÃO CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A. CÓDIGO 10017173.	21.360,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/09/2021	Inclusão	4.000,00000	5,3400	21.360,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	MUNIÇÃO CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A. CÓDIGO 100005361.	12.780,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/09/2021	Inclusão	1.000,00000	12,7800	12.780,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JORGE LUIZ DE MELO TORRES

***.151.135-**

30/09/2021 17:19:39

Gestor Financeiro

THAISA VIEIRA MOURA DE SOUZA

***.206.474-**

30/09/2021 17:32:16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 22/0602-0001333-9

PARECER Nº 19.302/22

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO INTERNACIONAL. JUÍZO POLÍTICO. RECOMENDAÇÕES.

1. Tratando-se de fornecedor exclusivo no país e sendo inviável a competição, considera-se possível a contratação direta, com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos para o fornecimento de munições necessárias para o uso da Superintendência dos Serviços Penitenciários.
2. Muito embora esteja formalmente justificada a escolha do fornecedor, a fim de emprestar maior segurança jurídica ao gestor, recomenda-se instruir o feito quanto à justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da Lei de Licitações), nos termos do Parecer nº 19.144, desta Procuradoria-Geral do Estado.
3. A opção de abertura de licitação internacional apresenta-se, na hipótese vertente, como uma escolha de índole eminentemente política. Pareceres nº 18.885 e nº 19.055.

AUTOR: GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA

Aprovado em 04 de abril de 2022.



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Elguy Larratea

PGE / GAB-AA / 350432802

04/04/2022 15:11:33





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO INTERNACIONAL. JUÍZO POLÍTICO. RECOMENDAÇÕES.

1. Tratando-se de fornecedor exclusivo no país e sendo inviável a competição, considera-se possível a contratação direta, com fundamento no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos para o fornecimento de munições necessárias para o uso da Superintendência dos Serviços Penitenciários.
2. Muito embora esteja formalmente justificada a escolha do fornecedor, a fim de emprestar maior segurança jurídica ao gestor, recomenda-se instruir o feito quanto à justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III, da Lei de Licitações), nos termos do Parecer nº 19.144, desta Procuradoria-Geral do Estado.
3. A opção de abertura de licitação internacional apresenta-se, na hipótese vertente, como uma escolha de índole eminentemente política. Pareceres nº 18.885 e nº 19.055.

Trata-se de expediente administrativo eletrônico encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, no interesse da Superintendência de Serviços Penitenciários, em cumprimento ao previsto no Decreto nº 50.274/13, objetivando o exame da viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Companhia Brasileira de Cartuchos, para a aquisição de 290.000 (duzentos e noventa mil) munições 9mm Luger 115GR EXPO +P+, ao valor unitário de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos); 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) munições 9mm Luger 124GR ogival treina, ao valor unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e 29.000 (vinte e nove mil) munições calibre 12 gauge anti motim CD, ao valor unitário de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 2.880.170,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e setenta reais).

O processo administrativo eletrônico é instruído pelos seguintes documentos: termo de referência (fls. 02/03); despacho do Departamento de Segurança e Execução Penal da SUSEPE (fl. 05); proposta elaborada pela Companhia Brasileira de Cartuchos (fls. 08/10); extrato do sistema FPE, contendo previsão orçamentária no valor de R\$ 2.880.170,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e setenta reais) para a aquisição pretendida (fls. 19/20); declarações de exclusividade (fls. 25/26); documentos de regularidade jurídica, fiscal e técnica da fornecedora interessada (fls. 27/44 e 76); requisição por meio do sistema GCE (fls. 49/56); termo de homologação (fl. 57); justificativa técnica (fls. 63/67); declarações de exclusividade (fls. 70/73); notas fiscais de contratações similares (fls. 74/75); comunicado da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos (fls. 81/82); manifestação esclarecendo a divergência de preços, em razão de política de descontos da empresa CBC (fls. 83/86); minuta de declaração de inexigibilidade de licitação, com a respectiva ratificação (fl. 87); dispensa de termo contratual (fl. 88); manifestação da assessoria jurídica da SUSEPE (fls. 90/96); manifestação da assessoria jurídica da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (fls. 99/101); manifestação do Procurador do Estado Coordenador Setorial junto à consulente (fl. 102).

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim estabelece o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)”

Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed. em e-book baseada na 17ª ed. impressa, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016) lembra que a hipótese reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, visto que, quando existe apenas uma solução e somente um particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.

Para o renomado autor, a competição seria inviável porque não haveria alternativas para serem entre si cotejadas.

No caso concreto, a escolha da administração recaiu sobre munições 9mm Luger 115GR EXPO +P+, munições 9mm Luger 124GR ogival treina e munições calibre 12 gauge anti motim CD, a serem fornecidas pela empresa Companhia Brasileira de Cartuchos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cumpre, portanto, examinar as razões técnicas para a aquisição, por inexigibilidade de licitação lastreada na exclusividade do fornecedor de produto com as características pretendidas, da munição em questão.

Da justificativa técnica das fls. 63/67 extraem-se os seguintes argumentos (*sic*):

(...)

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para percurso do caminho da aquisição, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade, para aquisição almejada, através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS consolidou sua condição de exclusividade através da Declaração de Exclusividade fornecida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE, fls. 25-26.

Alhures, no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/1204-0000490-0, a Companhia Brasileira de Cartuchos foi contratada pela administração pública estadual, no interesse da Polícia Civil, para o fornecimento de munições, tendo sido naquela oportunidade exarado o Parecer nº 19.262, de cujo teor extrai-se a seguinte análise, aproveitável à hipótese vertente, dada a similaridade dos suportes fáticos:

(...)

Consoante se observa das informações supracitadas, trata-se de fornecedor exclusivo de munições no Brasil, sendo a Companhia Brasileira de Cartuchos a única que fabrica e fornece munições com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

número de lote e identificação gravados no culote, o que é necessário em decorrência da disposição contida no art. 23, § 2º da Lei 10.826/2003, *in verbis*:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

...

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

...

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

(...)

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

De outra parte, o artigo 33 da Portaria nº 136, expedida pelo COLOG, assim disciplina:

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A declaração de exclusividade da fl. 43, expedida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Defesa, confirma que a empresa CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos é a única fabricante e fornecedora no país da munição pretendida pela consulente (item 7 do documento).

Com efeito, as declarações de exclusividade das fls. 25 e 26 atestam o seguinte (grifos acrescentados):

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63 estabelecida à Av. Humberto de campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. CART 12/70 CH-3T HI-IMPACT PLAST;
2. CART 12/70 CH-SG HI-IMPACT PLAST;
3. CART 12/70 PROJ SING HI-IMPACT;
4. CART 12/76.2 KNOCK VELOX M CH-SG;
5. CART 12/76.2 SUPER VELOX M CH-3T;
- 6. CART 12/70 ANTI-MOTIM BAGOS PLAST;**
7. CART 12/70 KNOCK DOWN;
8. CART 12/70 CH-11 PLAST.
9. CART 12/70 CH-3T TREINA;
10. CART 12/70 OPEN DOOR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63 estabelecida à Av. Humberto de campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do(s) produto(s):

1. MUN 9MMLUGER+P EXPO 124GR BONDED A
2. MUN 9MMLUGER+P EXPO 147GR SUB BONDED A
3. MUN 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX;
4. MUN 9MM+P+CXPO 92,6GR CBULLET TACT;
5. MUN 9MMLGR+P+ EXPO 115GR BONDED;
6. MUN 9MMLUGER EXPP 95GR;
7. MUN 9MMLUGER ETOG 115GR;
- 8. MUN 9MMLUGER EXPO 115GR;**
9. MUN 9MMLUGER ETOG 124GR (9 MM M1);
- 10. MUN 9MMLUGER TREINA EOOG 124GR NTA;**

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Assim, tratando-se de fornecedor exclusivo, considera-se formalmente atendido o requisito inscrito no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Todavia, observa-se incumbir à consulente promover as diligências necessárias para aferir a veracidade das informações constantes dos atestados de exclusividade, nos termos da Súmula 255 do TCU.

Relevante observar, tendo em vista o objeto da contratação, que a exclusividade atestada tem em foco o mercado brasileiro, o que conduz à indagação acerca da possibilidade de contratação de empresas estrangeiras por meio de licitação internacional. Acerca do aspecto, calha ter presente a lição doutrinária de Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019):

E se a questão envolver o mercado internacional, havendo pluralidade de alternativas no exterior e ausência de opções no Brasil? A questão envolve a decisão de realizar licitação internacional. O tema ainda desperta pouca atenção entre nós. Usualmente, a escolha entre licitação nacional e internacional é visualizada como uma modalidade de “ato político”, tal como se passa com todas as manifestações estatais no âmbito do concerto das Nações. Parece-me impossível, no atual estado do pensamento jurídico nacional, determinar uma resposta abrangente para dúvidas sobre o tema. A decisão de contratar com inexigibilidade de licitação o fornecedor nacional único, havendo pluralidade de alternativas no mercado externo, afigura-se válida a depender das circunstâncias e motivos. Deverá ter-se em mente, em especial, o princípio da razoabilidade e a preocupação com os princípios fundamentais que norteiam a atividade administrativa. Isso significa que a resposta dependerá, em grande parte, da dimensão econômica da contratação. Uma contratação de pequeno valor não pode receber tratamento idêntico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

àquele reservado para um grande empreendimento. Mas será inválida decisão motivada simplesmente na preferência ao fornecedor nacional, tal como apontado a propósito do art. 3.º. (grifou-se)

Portanto, a opção de abertura de licitação internacional é eminentemente política, motivo pelo qual se afigura juridicamente adequada, sob esse aspecto, a aquisição direta pretendida.

Ultrapassada a análise material da questão, passa-se ao exame formal da justificativa para a aquisição e do cumprimento das exigências arroladas no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, notadamente a formalização da razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.

O documento da fl. 87 contém minutas de declaração e de ratificação de inexigibilidade de licitação para os fins previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, no entanto, serem firmadas pelas autoridades responsáveis por proceder à autorização para a aquisição da munição em questão para que adquiram validade jurídica.

De outra parte, as considerações acima expendidas sobre a escolha da munição, que é a única no mercado que atende às necessidades da consulente, todas embasadas nas justificativas técnicas constantes deste feito, conduzem à conclusão de que resta formalmente atendida a exigência contida no inc. II do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93. Relembre-se, no entanto, que a responsabilidade pela justificativa da razão da escolha do fornecedor recai exclusivamente sobre o administrador, a quem cabe aferir a adequação da opção adotada para o caso sob sua guarda.

Em relação à **justificativa do preço**, observa-se que a aquisição em análise está sendo processada pelo Sistema de Gestão de Compras do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(GCE), instituído pelo Decreto nº 53.355/16, no âmbito do qual os fornecedores e os respectivos preços de seus produtos são previamente cadastrados e avaliados pela Central de Licitações do Estado (fls. 49/56).

No entanto, há que se atentar, quanto ao ponto, para as considerações expendidas no Parecer nº 19.144, de lavra da Procuradora do Estado Fernanda Foernges Mentz, de cujo teor cumpre colacionar o seguinte excerto (destaques acrescidos):

Com efeito, o Decreto Estadual nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do sistema GCE nas hipóteses de dispensa de licitação, verbis:

Art. 5º - É obrigatória a utilização do GCE para a aquisição de bens, a contratação de serviços e de obras, bem como alienações, concessões, permissões e a gestão do Sistema de Registro de Preços.

§ 1º - A obrigatoriedade abrange os procedimentos necessários à execução de todas as modalidades de licitação, de dispensa, de inexigibilidade e demais regimes de contratação.

§ 2º - Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação serão realizados pelos próprios órgãos da Administração Direta, das Fundações e das Autarquias, com observação ao disposto no Decreto nº 50.274, de 24 de abril de 2013.

No entanto, não obstante o cadastramento dos itens no sistema GCE, registra-se que não foram observados os critérios recomendados para apuração de valores de referência, que não pode se basear apenas naquele cadastrado. Calha referir que, às fls. 04, em correspondência eletrônica de lavra do DM/IGP, há menção ao preço estimado de cada item a ser adquirido, porém,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

não foi trazido ao expediente nenhum elemento de como se chegou a tal valor.

Dessa forma, no caso concreto, recomenda-se a complementação do preço de referência, buscando-se orçamentos junto a potenciais fornecedores, pois a realização de cotação eletrônica não supre a necessidade de pesquisa prévia de mercado, que deverá balizar o procedimento.

Na manifestação das fls. 83/86 consta o seguinte a respeito do preço:

À Seção de Contratos

Restituímos o expediente esclarecendo que a empresa a ser contratada possui uma política de descontos em razão da quantidade a ser comprada. Por esse motivo foi constatada a divergência entre o valor de referência registrado no GCE - valor unitário - e o da presente aquisição.

A fim de elucidar tal divergência juntamos ao presente o print da informação do lote, no qual consta o preço de referência e o efetivamente adjudicado.

De fato, ao que se percebe, as munições 9mm luger 115GR EXPO +P+ constavam do sistema GCE com o valor unitário de R\$ 7,34, sendo adjudicadas por R\$ 7,27 (fl. 83). A munição 9mm luger 124GR ogival treina constava com o preço unitário de R\$ 3,02, sendo, entretanto, adjudicada por R\$ 2,75. E a munição calibre 12 gauge anti motim CD foi adjudicada pelo mesmo preço que já constava do sistema GCE, de R\$ 5,28 por unidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A nota fiscal da fl. 74 demonstra a aquisição pelo Município de Capivari de munição calibre 12 gauge anti motim pelo valor unitário de R\$ 5,80 em maio de 2021. A nota fiscal da fl. 75, a seu turno, comprova a aquisição pela Receita Federal de Pernambuco da munição 9mm luger 124GR ogival treina pelo importe unitário de R\$ 3,85 em junho de 2021. Não há registros de aquisição por outros órgãos da munição 9mm luger 115GR EXPO +P+, calhando observar que com ela não se identifica a munição 9mm luger +P EXPO 124GR referida na nota fiscal da fl. 75, de massa maior (115 grains naquela e 124 grains nesta).

Assim, observada a jurisprudência administrativa do Estado, ainda que quanto às duas primeiras munições analisadas se identifique que a compra está sendo realizada por valor abaixo do previsto no sistema GCE e, ademais, das aquisições a que se referem as notas fiscais das fls. 75/76, a fim de emprestar máxima segurança ao gestor, recomenda-se sejam perscrutados os valores praticados pela empresa Companhia Brasileira de Cartuchos em vendas dos materiais que são objeto do presente processo a outros entes públicos, ou, se necessário, a pessoas privadas, em número desejável de três, demonstrando a adequação do valor cobrado à realidade do mercado, nos termos orientados pela jurisprudência do TCU, consolidada na Súmula nº 255.

Nesse sentido, ilustre-se, é a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, de 01/04/09, que estatui:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tal como ocorre em relação às razões da escolha do fornecedor, **o exame da adequação do preço e a formalização da justificativa competem exclusivamente ao administrador.**

Ainda, devem ser verificadas todas as condições habilitatórias da empresa (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), renovando-se eventuais documentos vencidos antes da realização da aquisição pretendida.

Por fim, observa-se que, de acordo com a manifestação da fl. 88, a consultante pretende realizar a aquisição com base no permissivo constante do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed. em e-book baseada na 18ª ed. impressa, São Paulo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Revista dos Tribunais, 2019), ao examinar o dispositivo em questão, assevera o seguinte:

O caput e o § 4.º autorizam a substituição do “termo de contrato” por outras modalidades instrumentais em certas hipóteses. A previsão legal pode ser reconduzida à previsão do art. 15, III. As compras da Administração Pública deverão (“sempre que possível”) submeter-se às condições de aquisição praticadas no setor privado. A Lei acolhe o informalismo do Direito Comercial, sempre que inexistir riscos de maior dimensão para os interesses fundamentais.

A Lei refere-se à hipótese de ausência de obrigações futuras (inclusive envolvendo assistência técnica) para o contratado. Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção etc. Essas decorrências são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarretaria a inaplicação das regras legais.

A compra com entrega imediata não se confunde com aquela cujo prazo é reduzido (trinta dias, por exemplo). A regra aplica-se ao caso de entrega incontínente, em que a execução do contrato se segue imediatamente após a contratação.

A Lei proíbe a dispensa do instrumento específico quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada e específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc.

A dispensa do termo de contrato somente apresenta relevância quando existir contratação direta. Quando existir licitação antecedente à compra, a dispensa do instrumento específico não apresenta maior importância:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

todas as cláusulas acerca do negócio estarão previstas no ato convocatório.

(...)

Admite-se, no § 4.º, a ausência do termo de contrato quando não dispensável a previsão mais minuciosa de cláusulas contratuais, tendo em vista a exaustão de toda e qualquer obrigação do particular em virtude da execução da prestação de dar que lhe advém da compra realizada. **O motivo da dispensa relaciona-se com a inutilidade do manejo de um instrumento completo e minucioso, na medida em que a satisfação da prestação exaure as obrigações impostas ao vendedor. Logo, não cabe aplicar o dispositivo quando a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, sendo útil formalizar a avença em instrumento que contemple todas as obrigações futuras impostas ao vendedor.** (grifou-se)

Da jurisprudência do TCU, referida pelo supracitado autor, colhe-se o seguinte excerto:

“(...) 3. No tocante ao instrumento contratual, discordo das afirmações que indicam a sua obrigatoriedade. Na prestação de serviços ajustados via dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja equivalente aos limites estabelecidos para tomada de preços e concorrência, a formalização do instrumento contratual de fato é obrigatória, como determina o art. 62, caput, da Lei 8.666/1993. Contudo, no § 4.º desse mesmo artigo, é prevista a possibilidade de dispensa do instrumento contratual, independentemente do seu valor, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resulte obrigações futuras, sendo permitido que o contrato seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

bem mais singelos que um contrato. O objetivo desse permissivo é desburocratizar o procedimento de compra naquelas hipóteses em que esteja evidenciado que o contrato será de pouca serventia para a Administração Pública devido à ausência de riscos na aquisição em questão" (Acórdão 367/2003, Plenário, rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha).

Na espécie, considera-se possível enquadrar a hipótese no supracitado dispositivo, substituindo-se o termo de contrato por nota de empenho, uma vez que a entrega das munições, mediante aceite técnico pela adquirente, terá o condão de exaurir a obrigação da empresa.

Isso posto, de acordo com o contido na fundamentação, tendo em conta, ainda, os documentos juntados aos autos, conclui-se que a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos é detentora de exclusividade para a comercialização dos itens cuja aquisição é pretendida pelo órgão consultente, considerando-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, uma vez atendidas as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, III, da já citada Lei de Licitações, na forma da fundamentação.

Registre-se que o presente exame se deu em caráter de urgência, a pedido da Administração, enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, cuja adequação e veracidade são de sua exclusiva responsabilidade. Neste sentido, observa-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade no que diz respeito à presente contratação.

É o Parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Porto Alegre, 04 de abril de 2022.

Guilherme de Souza Fallavena,
Procurador do Estado.

Processo Administrativo Eletrônico nº 22/0602-0001333-9

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Guilherme de Souza Fallavena

04/04/2022 13:44:18 GMT-03:00

83035877068

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 22/0602-0001333-9

Analizada a proposta de **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA, opino pela aprovação de suas conclusões.

À consideração do Procurador-Geral do Estado.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Victor Herzer da Silva

04/04/2022 14:18:39 GMT-03:00

99622254004

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 22/0602-0001333-9

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado GUILHERME DE SOUZA FALLAVENA, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Eduardo Cunha da Costa

04/04/2022 14:55:42 GMT-03:00

96296992068

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 1030 - TRE-AL/PRE/DG/ASI

Senhor Assessor de Segurança Institucional,

Com a finalidade de justificar o quantitativo de munições do Termo de Referência ASI 1246061 segue justifica/memória de cálculo das munições a serem adquiridas:

- Item 1 - "Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD HEX": 1.000 (uma mil) unidades:

Justificativa quantitativo mínimo que pode ser adquirido perante o fornecedor exclusivo nacional (Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC) é de 1.000 (uma mil) unidades, conforme relato do colaborador da CBC a um dos subscreventes: *"Por questão legal, toda munição vendida para órgão público no Brasil, precisa conter marcação dos lotes de rastreabilidade. O lote mínimo de gravação é de 1.000 unidades. Por essa razão, não podemos fracionar."*

Todavia, pelo princípio da transparência dos atos públicos segue cálculo da demanda da ASI:

Carabina: 1 arma x [(3 carregadores x 33 munições) + 1 munição da câmara] = 100 (cem) munições;

Pistolas: 6 armas x [(3 carregadores x 17 munições) + 1 munição da câmara] = 312 (trezentos e doze) munições;

Subtotal = 412 (quatrocentos e doze) munições;

20 % de munições adicionais do Subtotal = 82 (oitenta e duas) munições;

Total = 494 (quatrocentos e noventa e quatro) munições;

Total arredondado = 500 (quinhentas) munições, ou seja meia caixa de munições.

- Item 2 - "Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA": 1.000 (uma mil) unidades:

Justificativa quantitativo mínimo que pode ser adquirido perante o fornecedor exclusivo nacional (Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC) é de 1.000 (uma mil) unidades, conforme relato do colaborador da CBC a um dos subscreventes: *"Por questão legal, toda munição vendida para órgão público no Brasil, precisa conter marcação dos lotes de rastreabilidade. O lote mínimo de gravação é de 1.000 unidades. Por essa razão, não podemos fracionar."*

Todavia, informamos que o quantitativo de munições TREINA EOG 124 GR NTR (treinamento) a serem adquiridas em lote fechado de 1.000 (uma mil) unidades, deverão ser utilizadas em 02 (dois) treinamentos para o exercício 2023, previamente agendados com instrutor capacitado, sendo utilizado o quantitativo de 500 (quinhentas) unidades por treinamento.

Por fim, frisa-se que a memória de cálculo do quantitativo de munições demandado pelo TRE/AL foi prestada neste documento (e não no competente Termo de Referência) para não tornar essa informação pública, preservando assim a segurança institucional do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 03/03/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO GALDINO LOPES NETO, Assessor de Segurança Institucional**, em 03/03/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDWALDO DE MEIRA BARBOSA NETO, Agente da Polícia Judicial**, em 03/03/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254295** e o código CRC **CCD50F09**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de março de 2023.

Acolho as razões lançadas no Memorando (1246060), que indicam a necessidade de Aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm), equipamentos esses relacionados no Termo de Referência ASI (1246061).

Nos termos do que solicitou a Assessoria, que siga à Secretaria de Administração para a operacionalização das aquisições, salientando o caráter de urgência e de prioridade da tramitação, bem como para que seja o proposto integrado ao plano de compras deste Tribunal.

HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 13/03/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1259525** e o código CRC **48806466**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1259525v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de março de 2023.

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Dada a natureza dos itens demandados nos presentes autos pela ASI, peço-lhe vênha para que a proposição, na forma veiculada no Termo de Referência ASI 1246061, seja previamente avaliada, no que respeita aos aspectos jurídicos envolvidos, pela AJ-DG.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 13/03/2023, às 23:50, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260254** e o código CRC **9462FC6F**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1260254v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de março de 2023.

À Assessoria Jurídica desta Direção-Geral para análise e pronunciamento.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 14/03/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260620** e o código CRC **F4E0F33F**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1260620v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2023.

Prezado Senhor Secretário de Administração do
TRE/AL,

Em comum acordo com o Secretário de Administração, com a finalidade de melhorar a instrução processual do objeto dos autos, a ASI encaminha em anexo: Estudo Técnico Preliminar (1262947) e Mapa de Riscos (1262959) que integram juntamente com o Termo de Referência a etapa de "Planejamento da Contratação", conforme o caput do Art. 5º e o caput e o inciso X do Art. 18 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

A ASI se encontra à disposição do Senhor para sanar qualquer dúvida bem como complementar a instrução da fase preparatória da contratação.

Respeitosamente, pede-se prioridade na tramitação dos processos de nossa Assessoria tendo em vista a exigência do CNJ na urgente impantação da Polícia Judicial do Egrégio TRE/AL.

Por fim, solicita-se ao Senhor a autorização para a SEIC/COMAP agilizar a instrução processual pois a compra pode ser feita de forma direta tendo em vista a inexigibilidade de licitação por se tratar de fornecedor exclusivo nacional (A Companhia Brasileira de Cartuchos Ltda.), com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Segue documentos SEI's 1254044 e 1254048 que comprovam aquisições de munições de forma direta pela Seção Judiciária Federal de Alagoas e Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 16/03/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262712** e o código CRC **C9DB087D**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1262712v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2023.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao que requerido no Despacho G D G 1260620, esta Assessoria Jurídica, após análise das peças constantes do processo, verificou que o mesmo ainda está carente de medidas instrutórias.

Dos autos não consta: a prévia e necessária cotação de preços; a preliminar atuação da Seção de Instrução de Contratações, como unidade responsável que é pela definição da diretriz do negócio a ser seguido e pela aferição da compatibilidade dos preços; a aprovação do termo de referência pelo Sr. Secretário de Administração; a adoção das medidas orçamentárias capazes de comportar o serviço tencionado; a elaboração da minuta de edital, caso se trilhe pela via do procedimento licitatório; e, até mesmo a primária definição acerca da legislação que será utilizada, se a lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133/2021.

A condução do processo pela Lei 8.666/1993 foi a sugestão da unidade demandante, porém, antes do prosseguir processual, cabe a SAD corroborar ou não esse entendimento.

De mais a mais, se a intenção é a análise regulamentar de algum ponto do Termo de Referência que a SAD entende como obstáculo à avença, solicita-se que a mesma aponte objetiva e pontualmente aquilo que necessita do esclarecimento legal preliminar por esta AJ/DG.

Aos aspectos jurídicos gerais, como dito, devem preceder as medidas saneatórias reportadas.

Recomenda-se, portanto, o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para manifestação e/ou continuidade instrutória.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 16/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262774** e o código CRC **90F513C1**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1262774v1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ESTUDOS PRELIMINARES

PA: 0001492-20.2023.6.02.8000

1 - Objeto da Contratação: Aquisição de munições para as armas de fogo a serem utilizadas pelos Agentes Policiais Judiciais do TRE/AL para reforçar a Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

2 – Legislação aplicável:

- **Lei Federal nº 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 11.413/2021**, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (observação.:vigência obrigatória a partir de 01/04/2023);
- **Lei Federal nº 10.520/2002**, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.024/2019**, de 20 de Setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 169/2013 - CNJ**, de 31 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as retenções trabalhistas;
- **Instrução Normativa nº 05/2014 - SLTI/MPDG**, de 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores

individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 SEGES/ME** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica;

- **Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES/ME** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR e sobre o Sistema TR digital;

- **Resolução Nº 344 CNJ, de 09/09/2020** , Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

3 - Análise de Contratação Anterior: ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não se aplica, pois nunca houve contratação idêntica com o mesmo objeto. Todos processos de contratação da ASI são pioneiros, tendo em vista que o Polícia Judicial do TRE/AL está sendo implementada.

4 - Necessidade da contratação:

Com o advento da Lei 12.694/2012, que alterou a Lei nº 10.826/2003, foi autorizado aos tribunais, no âmbito de suas competências, a “tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da justiça”, bem como concedeu porte de arma funcional aos Agentes de Segurança do Poder Judiciário. Somando aos dispositivos legais, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça respondeu à Consulta n.º 0001370-24.2012.2.00.0000 no sentido de que a Resolução n.º 564/2015, do Supremo Tribunal Federal, disciplina a organização da polícia administrativa interna no âmbito de suas instalações e, respeitada a autonomia dos tribunais, constitui as regras gerais acerca da matéria, assim, como prevê o apoio dos agentes e inspetores de segurança no exercício do poder de polícia administrativa interna.

O Plenário também proferiu decisão, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações. Mais recentemente (em 09/09/2020) foi publicada a Resolução CNJ nº 344 que como dito regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa e dispõe sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial. Desse modo, para implantar as medidas de segurança previstas na citada lei e decisões do CNJ sobre o tema, cumprem aos Tribunais adotarem diversos procedimentos legais.

Nesse diapasão a aquisição de armas de fogo e suas respectivas munições é necessária para o aparelhamento da Assessoria de Segurança Institucional do TRE/AL, dando estrutura a atuação dos Agentes da Polícia Judicial, em cumprimento à Resolução CNJ nº 344.

5 - Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

- 1 - Munições originais (não recarregadas por prensa);
 - 2 - Qualidade reconhecida nacional e internacionalmente da fabricante;
 - 3 - Validade de 10 (dez) anos da munição;
 - 4 - Não gerar gases ou resíduos tóxicos durante o disparo, pois possui projétil totalmente encapsulado, mistura iniciadora livre de metais pesados e pólvora química sem fumaça.
- Obs.: se aplica ao item 2 - "Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA " que é uma munição de treinamento.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

=> Não se aplica.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

=> Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

=> Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

=> Não se aplica.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

=> Não se aplica.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a

participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

EMPRESA	ENDEREÇO	SITE/EMAIL
Companhia Brasileira de Cartuchos S.A.	Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900.	www.cbc.com.br
ITEM 1 (munição operacional) - Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD HEX Será adquirido o lote mínimo rastreável (caixa com uma mil unidades de munição, vide Informação 1030 (1254295).		
ITEM 2 (munição de treinamento) - Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA Será adquirido o lote mínimo rastreável (caixa com uma mil unidades de munição, vide Informação 1030 (1254295).		

6 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

Item 1 - "Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD HEX": 1.000 (uma mil) unidades:

Justificativa quantitativo mínimo que pode ser adquirido perante o fornecedor exclusivo nacional (Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC) é de 1.000 (uma mil) unidades, conforme relato do colaborador da CBC a um dos subscreventes: "Por questão legal, toda munição vendida para órgão público no Brasil, precisa conter marcação dos lotes de rastreabilidade. O lote mínimo de gravação é de 1.000 unidades. Por essa razão, não podemos fracionar."

Todavia, pelo princípio da transparência dos atos públicos segue cálculo da demanda da ASI:

Carabina: 1 arma x [(3 carregadores x 33 munições) + 1 munição da câmara] = 100 (cem) munições;

Pistolas: 6 armas x [(3 carregadores x 17 munições) + 1 munição da câmara] = 312 (trezentos e doze) munições;

Subtotal = 412 (quatrocentos e doze) munições;

20 % de munições adicionais do Subtotal = 82 (oitenta e duas) munições;

Total = 494 (quatrocentos e noventa e quatro) munições;

Total arredondado = 500 (quinhentas) munições, ou seja meia caixa de munições.

•Item 2 - "Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA": 1.000 (uma mil) unidades:

Justificativa quantitativo mínimo que pode ser adquirido perante o fornecedor exclusivo nacional (Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC) é de 1.000 (uma mil) unidades, conforme relato do colaborador da CBC a um dos subscreventes: "Por questão legal, toda munição vendida para órgão público no Brasil, precisa conter marcação dos lotes de rastreabilidade. O lote mínimo de gravação é de 1.000 unidades. Por essa razão, não podemos fracionar."

Todavia, informamos que o quantitativo de munições TREINA EOG 124 GR NTR (treinamento) a serem adquiridas em lote fechado de 1.000 (uma mil) unidades, deverão ser utilizadas em 02 (dois) treinamentos para o exercício 2023, previamente agendados com instrutor capacitado, sendo utilizado o quantitativo de 500 (quinhentas) unidades por treinamento.

b) informações das contratações anteriores se for o caso;

=> Não houve.

c) *Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;*

=> Vide Informação 1030 (1254295).

d) *Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.*

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

7 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

a) *Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

A solução a contratar é a única disponível no Brasil, pois somente a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) fabrica munições originais em todo o território brasileiro.

A aquisição de armas de fogo e suas munições realizadas pelos mais diversos órgãos da segurança pública do país é método restrito em informações, pela própria singularidade do objeto. A arma de fogo, é objeto de atenção para criminosos, daí a atuação da contra inteligência na divulgação e comentários à respeito da matéria.

É sabido que a aquisição de arma de fogo deve seguir o perfil e a finalidade de seu emprego; se é para uso ostensivo, velado, defesa em fronteiras, uso em gabinetes, enfim, a escolha é direcionada a atuação que se pretende realizar, daí hereditiedade de justificativas a sua aquisição.

A ASI expõe os motivos/razões da necessidade de munições 9mm para equipar os agentes de segurança em atividade, o porquê das características apresentadas e o quantitativo que se pretende adquirir, é dizer, o perfil e a finalidade a ser empregada foi com base na atuação própria e esperada, nos permissivos legais, do agente de segurança. A segurança se faz de forma inteligente, preventiva, mas nem por isso deve o operador de segurança está sem seu instrumento principal de trabalho.

b) *Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.*

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

8 - Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

=> Para efeitos de estimativa de valor do contrato a ser firmado em decorrência do presente estudo, buscou-se apurar o valor do objeto praticado no mercado.

b) Colocar nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

=> orçamentos anexos aos autos.

9 - Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

=> Contratação da única empresa autorizada (CBC) no Brasil (pelo Exército Brasileiro) a comercializar munições originais de armas de fogo.

10 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

=> Não se aplica

12 - Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

=> Instalação de um ou dois cofres (já adquiridos) na sala da ASI no térreo do prédio Sede do TRE/AL com o fim de fazer a guarda apropriada das munições, nos termos da legislação.

b) *Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;*

=> Servidores já foram devidamente capacitados, vide Processo 0001148-39.2023.

c) *Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.*

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

13 - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

=> Processo 0001092-06.2023.6.02.8000 – que versa sobre a aquisição de seis pistolas e uma carabina, sendo que essas sete armas de fogo utilizam o calibre 9mm de munição.

14 - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

a) *Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.*

=> Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Maceió/AL, 16 de março de 2023.

Edwaldo de Meira Barbosa Neto

Integrante Técnico.

Sergio Vilela Menegaz Lima

Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS
**ASSESSORIA DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL**
MAPA DE RISCO

Objetoda Contratação:	Aquisição de munições no calibre 9mm para serem usadas nas seis pistolas e uma carabinas que serão adquiridas pelo TRE/AL.
----------------------------------	--

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1 - Custo elevado da solução

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Ausência de disponibilidade orçamentária.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.	Unidade Demandante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Secretaria Administração	

RISCO 2 - Inobservância das formalidades inerentes à contratação

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de checklist.	Equipe de Planejamento da Contratação / SEIC e SLC	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Sanar eventuais falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / SEIC E SLC	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS
**ASSESSORIA DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL**
MAPADERISCO

RISCO 3 - Subdimensionamento da Produtividade		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média () Alta
Id	Dano	
1	Ineficiência da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a produtividade de referência seguindo-se pelas experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores, em face do tempo para publicação do aviso, buscando sempre a celeridade favorável à Administração Pública.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Promover a adequação contratual à produtividade efetivamente p r e t e n d i d a , respeitando-se as leis e normativos vigentes.	Equipe de Planejamento da Contratação / SAD

Maceió, 16 de março de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Edwaldo de Meira Barbosa Neto	Sergio Vilela Menegaz Lima
Integrante Técnico	Integrante Administrativo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2023.

À Secretaria de Administração para ciência do
Despacho AJ-DG 1262774 e providências decorrentes
tendentes ao saneamento processual.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 16/03/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263002** e o código CRC **0E5206C1**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263002v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 16 de março de 2023.

Em atenção ao Despacho GDG 1263002, que se reporta ao Despacho AJ-DG 1262774, remeto os autos à SEIC, para instrução com base no Termo de Referência Munções 1247248.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 16/03/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263044** e o código CRC **264D764A**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263044v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2023.

À ASI,

Prezados gestores,

Em paralelo à continuidade do procedimento, considerando tratar-se de possível inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo no país e sendo inviável a competição, elencamos abaixo, para deliberação, possíveis divergências entre o Termo de Referência (1247248) e o orçamento (1246063) constante dos autos, apresentado pela Companhia Brasileira de Cartuchos.

1. Prazo para substituição de mercadoria

Termo de Referência:

7.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

(...)

7.5 A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que efetue a troca das munições defeituosas.

Orçamento:

Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado

pelo Exército), o prazo para possível substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

2. Prazo de entrega do material

Termo de Referência:

5.1 Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da data da recebimento da nota de empenho

Orçamento:

Prazo de Entrega: Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

3. Prazo de garantia

Termo de Referência:

7.2 A empresa contratada dará garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, salvo se o dano for causado por mau uso ou manejo inadequado;

Orçamento:

A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamentos das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo

fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

Outrossim, há de se registrar, ainda, cláusulas apontadas pela contratada, passíveis de inclusões em eventual instrumento contratual:

a) Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, solicitamos que caso haja interesse da instituição no retorno dos estojos deflagrados ao fabricante, no documento contratual deverá ser incluso cláusula específica para o envio do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

b) Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

À deliberação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 17/03/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



Ribeirão Pires, 16 de Março de 2023.
COT-0020001645/23

AO
TRIB REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
MACEIO - AL
CNPJ: 06.015.041/0001-38

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

DADOS DO
FORNECEDOR
PARA EMISSÃO
DO EMPENHO /
CONTRATO:

Companhia Brasileira de Cartuchos
Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900
Telefone: 11 2139-8482 E-mail: dcordeiro@cbc.com.br
C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63
Inscrição Estadual: 581001879117
Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10005361	MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A	1.000 Unid.	1.000	12,4074	12.407,40
2	10029638	MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	1.000 Unid.	1.000	5,1528	5.152,80
Valor Total da Proposta:						17.560,20

(dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS de 29% + 2% de FCEP - Inclusos nos preços acima.
IPI de 13% - Inclusos nos preços acima.
PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.

Obs.1: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.

Obs.2: Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, solicitamos que caso haja interesse da instituição no retorno dos estojos deflagrados ao fabricante, no documento contratual deverá ser incluso cláusula específica para o envio do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

Obs.3: Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Obs.4: A CBC declara para os devidos fins que possui Programa de Integridade em atendimento às diretrizes do Decreto nº 11.129/2022.

Prazo de Entrega: Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

(Continuação COT-0020001645/23)

- Prazo de Garantia:** A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.
- Declarações:** A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, DECLARA:
- a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 32 da Lei 8.666/1993.
 - para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.
 - não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Dados Adicionais Contratuais:** Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para possível substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.
- Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Felipe Ribeiro Feliciano
Supervisor de Negócios Institucionais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2023.

Prezada Chefe da SEIC,

Peço que desconsidere o TR 1247248 (por ser datado de 15/02/2023) o TR mais novo é o do SEI número 1246061 que data de 03/03/2023 e que fora assinado pelo subscrite, por dois Agentes, bem como pelo Assessor de Segurança Institucional do TRE/AL.

No Termo de Referência ASI 1246061 todos os prazos estão corretos e coincidentes com os dos orçamentos (1246063 antigo e 1263287 novo) apresentados pelo fornecedor exclusivo: empresa CBC.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 17/03/2023, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263293** e o código CRC **89BCE6A3**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263293v1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2023 08:41:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**
CNPJ: **57.494.031/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 17/03/2023 08:40:40

Usuário: 01941387470

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
57494031	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.494.031/0001-63 DUNS®: 897233094
Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/08/2023
FGTS	Validade:	30/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/06/2023
Receita Municipal	Validade:	03/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 17/03/2023 08:38

CPF: 019.413.874-70 Nome: LISIANA TEIXEIRA CINTRA

Ass: _____

1 de 1

Data de Envio:

17/03/2023 08:51:42

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

dcordeiro@cbc.com.br

Assunto:

Aquisição munição - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

Para darmos andamento à aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm), de acordo com proposta anexa, faz-se necessário o envio da documentação a seguir:

- Cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho referentes a contratações de mesmo objeto firmadas com empresas privadas ou órgãos públicos, objetivando a verificação da compatibilidade de preço de mercado;
- Certidão de exclusividade;
- Preenchimento, assinatura do responsável e envio da declaração de inexistência da prática de nepotismo, conforme modelo abaixo, caso entenda conveniente.

Atenciosamente.

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Avenida Aristeu de Andrade, 377 - Farol. CEP 57.051-090 - Maceió - AL
CNPJ nº: 06.015.041/0001-38

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), representada por seu sócio, (nome da pessoa), CPF nº , carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2023.

Anexos:

Orcamento_1263287_1._COT_20001645_23_REV_TRE_AL.pdf

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.

GUIA DE TRÁFEGO:000222667/22

REMESSA: 0083386005

NE 273/2022 DE 09/08/22

Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP

22 CAIXAS ACONDICIONADAS EM 01 PALLET

CONFIRA OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA. EM CASO DE VIOLACAO DA EMBALAGEM NÃO RECEBA O PRODUTO E COMUNIQUE A CBC.

VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO

AUTORIZAÇÕES

PORTARIA 136-COLOG - DFPC - 08.11.2019

LOCAL DE ENTREGA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

ESTABELECID A AVENIDA PAULISTA 1842, 14º ANDAR SAO PAULO / SP CNPJ: 59.949.362/0001-76 I.E.: ISENT0

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 13/2012, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO XML

CBC

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Av. Humberto de Campos 3220

Bocaina - Ribeirão Pires / SP

09426-900

Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

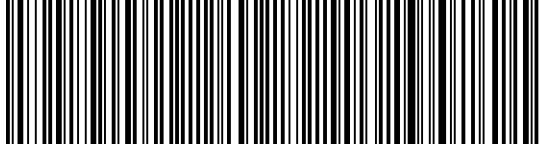
1 - Saída

1

Nº 000222667

SÉRIE 11 / 2

CONTROLE DO FISCO



35 22 10 57494031000163.55.001 000222667.189780337-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod.Estab.Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

35221057494031000163550010002226671897803376

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135221364923984

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

CNPJ

59.949.362/0001-76

DATA DA EMISSÃO

06.10.2022

ENDEREÇO

AVENIDA PAULISTA 1842, 14º ANDAR - QUADRANTE 4

BAIRRO/DISTRITO

CERQUEIRA CESAR

CEP

01310-936

DATA ENTRADA / SAIDA

06.10.2022

MUNICÍPIO

SAO PAULO

TELEFONE/FAX

11 30121666 | 11 30121666

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

09:03:57

FATURA

DUPLICATA

000222667 / 01

VALOR

108.728,60

VENCIMENTO

06.10.2022

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
10029638	MUN CBC 9MM LGR TREINA EEOG 124GR NTA A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1,4S , N.A. Lote(s): EXO85-10000un,EXO86-10000un	9306.30.00	500	5101	UN	20.000	3,840000	76.800,00	86.784,00	21.696,00	9.984,00	25,0	13,00
10016056	MUN CBC 9MMLGR+P+ EXPO 115GR BONDED A QTD LTDA UN 0012 , CARTUCHOS, ARMAS PORTÁTEIS , 1,4S , N.A. Lote(s): EZD84-2000un	9306.30.00	500	5101	UN	2.000	9,710000	19.420,00	21.944,60	5.486,15	2.524,60	25,0	13,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	108.728,60	VALOR DO ICMS	27.182,15	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	96.220,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	12.508,60	VALOR TOTAL DA NF	108.728,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FL BRASIL HOLDING LOGISTICA TRANSP	FRETE POR CONTA	0	CÓDIGO ANTT		PLACA		UF	SP	CNPJ	18.233.211/0024-26
ENDEREÇO	AV ANTONIO FREDERICO OZANAN 62	MUNICÍPIO	JUNDIAI	UF	SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	407607980119				
QUANTIDADE	00022	ESPÉCIE	Caixa	MARCA	CBC	NUMERAÇÃO	00001/00022	PESO BRUTO	312,260	PESO LÍQUIDO	273,200

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

CÓPIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000222667

Série 1

Anexo - Notas fiscais CBC (1263417) SEI 0001492-20.2023.6.02.8000 / pg. 78

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib aprox R\$: 15347,09 Fed. 24055,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5oi7ew.
TRIBUTOS A SEREM RETIDOS:
IR DE 1,20% NO VALOR DE R\$1.304,74;
CSLL DE 1,00% NO VALOR DE R\$1.087,29;
PIS DE 0,65% NO VALOR DE R\$706,74;
COFINS DE 3,00% NO VALOR DE R\$3.261,86.



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Av. Humberto de Campos 3220
Bocaina - Ribeirão Pires / SP
09426-900
Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

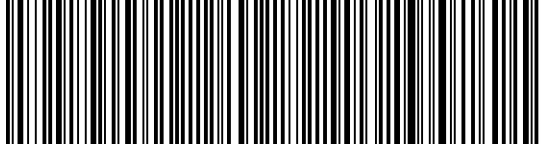
0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000222667
SÉRIE 1

2/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 22 10 57494031000163.55.001 000222667.189780337-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Prod.Estab.Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL
581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
35221057494031000163550010002226671897803376

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
135221364923984

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO

CNPJ
59.949.362/0001-76

DATA DA EMISSÃO
06.10.2022

ENDEREÇO
AVENIDA PAULISTA 1842, 14º ANDAR - QUADRANTE 4

BAIRRO/DISTRITO
CERQUEIRA CESAR

CEP
01310-936

DATA ENTRADA / SAIDA
06.10.2022

MUNICÍPIO
SAO PAULO

TELEFONE/FAX
11 30121666 | 11 30121666

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA
09:03:57

FATURA

DUPLICATA
VALOR
VENCIMENTO

000222667 / 01
108.728,60
06.10.2022

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
*****		*****		*****		*****		*****	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NF	
*****	*****		*****	*****		*****		*****	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

RESERVADO AO FISCO
RESERVADO AO FISCO

CÓPIA

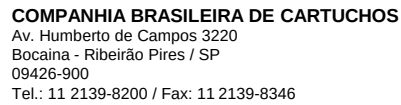
RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 000222667
Série 1

AURÉLIO JOSÉ FREDIANI 155 VINHEDO / SP
Trib aprox R\$: 31676,70 Fed. 49650,00 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5oi7ew.



35 22 09 57494031000163.55.001 000222419.105278181-8

[illegible]

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
*****		*****		*****		*****		*****	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF			
*****	*****		*****	*****	*****	*****		*****	

RAZÃO SOCIAL *****			FRETE POR CONTA 0 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT *****	PLACA *****	UF **	CNPJ *****
ENDEREÇO *****			MUNICÍPIO *****			UF **	INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
QUANTIDADE *****	ESPÉCIE *****	MARCA *****	NUMERAÇÃO *****			PESO BRUTO *****	PESO LÍQUIDO *****	

CÓPIA

No. 000222419
Série 1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AVENIDA POSSE DE RESSACA 500 SANTO ANTONIO DE POSSE / SP

Trib aprox R\$: 6847,34 Fed. 10732,50 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5oi7ew.



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Av. Humberto de Campos 3220

Guapituba - Ribeirão Pires / SP

09426-900

Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE

Documento Auxiliar de

Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

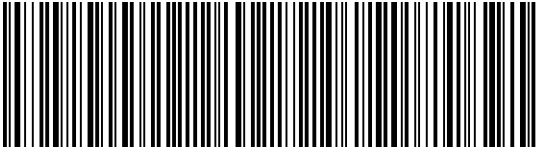
1

Nº 000216414

SÉRIE 1

2/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 22 06 57494031000163.55.001 000216414.184038296-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Prod.Estab.Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

35220657494031000163550010002164141840382966

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135220850338502

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CNPJ

45.331.196/0001-35

DATA DA EMISSÃO

29.06.2022

ENDEREÇO

PC CHAFIA CHAIB BARACAT 351

BAIRRO/DISTRITO

VL ESPERANCA

CEP

13831-024

DATA ENTRADA / SAIDA

29.06.2022

MUNICÍPIO

SANTO ANTONIO DE POSSE

TELEFONE/FAX

19 3896-9000

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

08:38:03

FATURA

DUPLICATA

000216414 / 01

VALOR

48.510,90

VENCIMENTO

29.06.2022

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	*****	VALOR DO ICMS	*****	BASE CÁLCULO ICMS ST	*****	VALOR DO ICMS ST	*****	VALOR TOTAL PRODUTOS	*****
VALOR DO FRETE	*****	VALOR DO SEGURO	*****	DESCONTO	*****	OUTRAS DESPESAS	*****	VALOR DO IPI	*****
								VALOR TOTAL DA NF	*****

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	*****	FRETE POR CONTA	0	CÓDIGO ANTT	*****	PLACA	*****	UF	**	CNPJ	*****
ENDEREÇO	*****	MUNICÍPIO	*****	UF	**	INSCRIÇÃO ESTADUAL	*****				
QUANTIDADE	*****	ESPÉCIE	*****	MARCA	*****	NUMERAÇÃO	*****	PESO BRUTO	*****	PESO LÍQUIDO	*****

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

CÓPIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	No. 000216414
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Série 1

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LOCAL DE ENTREGA PREF MUNIC SERTÃOZINHO ESTABELECIDA A AV MARG
MANOEL PAVAN 1286 SERTÃOZINHO / SP
Trib aprox R\$: 4426,13 Fed. 6937,50 Est. e 0,00 Mun. Fonte: IBPT 5oi7ew.



COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Av. Humberto de Campos 3220
Bocaina - Ribeirão Pires / SP
09426-900
Tel.: 11 2139-8200 / Fax: 11 2139-8346

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

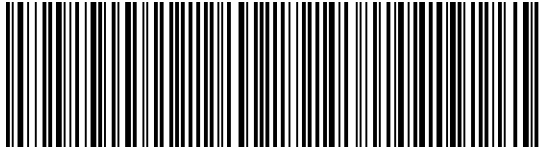
0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000217837
SÉRIE 1

2/ 2

CONTROLE DO FISCO



35 22 07 57494031000163.55.001 000217837.191318570-1

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Prod.Estab.Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL
581.001.879.117

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
57.494.031/0001-63

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
35220757494031000163550010002178371913185701

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
135220972248231

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE SERTAOZINHO

CNPJ
45.371.820/0001-28

DATA DA EMISSÃO
22.07.2022

ENDEREÇO
R APRIGIO DE ARAUJO 837

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
14160-550

DATA ENTRADA / SAÍDA
22.07.2022

MUNICÍPIO
SERTAOZINHO

TELEFONE/FAX
16 3946-3053 | 16 3946-3053

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA
07:27:15

FATURA

DUPLICATA
VALOR
VENCIMENTO

000217837 / 01
31.357,50
22.07.2022

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
*****		*****		*****		*****		*****	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NF	
*****	*****		*****	*****		*****		*****	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL *****	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	0	CÓDIGO ANTT *****	PLACA *****	UF **	CNPJ *****
ENDEREÇO *****	MUNICÍPIO *****		UF **	INSCRIÇÃO ESTADUAL *****		
QUANTIDADE *****	ESPÉCIE *****	MARCA *****	NUMERAÇÃO *****	PESO BRUTO *****	PESO LÍQUIDO *****	

RESERVADO AO FISCO
RESERVADO AO FISCO

CÓPIA

RECEBEMOS DE COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000217837
Série 1

São Paulo, 08 de março de 2023
DE nº S039/2023

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63** estabelecida à Av. Humberto de campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Rod. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, do(s) produto(s):

1. MUN 9MMLUGER+P EXPO 124GR BONDED A
2. MUN 9MMLUGER+P EXPO 147GR BONDED A
3. MUN 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX;
4. MUN 9MM+P+CXPO 92,6GR CBULLET TACT;
5. MUN 9MMLGR+P+ EXPO 115GR BONDED;
6. MUN 9MMLUGER EXPP 95GR;
7. MUN 9MMLUGER ETOG 115GR;
8. MUN 9MMLUGER EXPO 115GR;
9. MUN 9MMLUGER ETOG 124GR (9 MM M1);
10. MUN 9MMLUGER TREINA EOOG 124GR NTA;
11. MUN .50 MANEJO
12. MUN CBC 380 AUTO ETOG 95GR TREINA

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 04/09/2023

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1B1-9014-7FBA-C4CE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1B1-9014-7FBA-C4CE



Hash do Documento

CA81DBB2716D8DE86B8D6494DEBAFF64FD9DB539D0895C40D77C9375724AB2C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

- ☒ José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 08/03/2023 09:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



São Paulo, 08 de março de 2023
DE nº S053/2023

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63** estabelecida à Av. Humberto de campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Rod. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa com tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, em atendimento às disposições contidas no art. 23, § 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Portaria nº 214 COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021, em especial aos art. 4º, 5º e 6º, possibilitando o controle e o rastreamento do material, através de sistemas informatizados e patenteados pela Companhia (PI 0409550-2 B1, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, desde 2004).

O Sistema de Identificação Personalizada de Munições (SIP) está integrado à produção e é gerenciado por um exclusivo sistema informatizado que oferece rastreabilidade de todas as munições previstas na atual legislação e comercializadas aos órgãos públicos brasileiros. O SIP viabiliza, com segurança, a identificação personalizada das munições, permitindo a identificação imediata do adquirente por meio da localização do estojo ou de sua embalagem.

Adicionalmente, o Sistema de Rastreamento de Embalagens de Munições (SIREM), também desenvolvido pela CBC, possibilita a identificação do fabricante e do adquirente através de código de barras gravado na embalagem. Assim, todas as munições comercializadas em território nacional para os órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas, estão acondicionadas em embalagens marcadas com sistema de código de barras que permita identificar a partir da embalagem individual (embalagem de consumo) ou embalagem master (de transporte), o fabricante, o adquirente, o produto e o lote de entrega.

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 04/09/2023

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4264-AFEE-27FE-DC81> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4264-AFEE-27FE-DC81



Hash do Documento

3C2B8F04FA2CC960B392690CD50CD7AAEA1F187F4273860484778F4DE9EAE983

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

- ☒ José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 08/03/2023 09:35 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



COMPARATIVO ENTRE O PREÇO DA SDS x PREÇO VENDIDO PELA CBC PARA OUTROS ORGAOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE				
MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A - ITEM 1 da COT-0020001645/23 - DADOS DA COTAÇÃO TER-ALAGOAS				
Dados da Cotação feita pela CBC para TRE-AL		Valor Unitário R\$	Observações	
Quantidade em unidades que consta na Cotação em Referência.		1.000	Total que consta na Cotação em referência	
Preço Total para o item - Conforme Cotação em análise.		12.407,40	Valor Total que consta na Cotação em referência	
Preço Unitário - Conforme Considerando IPI , Conforme costa na Cotação.		R\$ 12,41	PREÇO QUE CONSTA NA PROPOSTA EM REFERÊNCIA COM IPI	
Preço Unitário SEM Sem IPI		13,00%	R\$ 10,79	Na Proposta em referência o IPI é isento. PIS/COFINS é calculado sobre o preço sem IPI
Cálculo do valor dos principais impostos para obter o valor líquido do preço cotado para a PCAL (deduzidos os impostos que já estão no preço ofertado)				
Tipo do Tributo	Alíquota	Valor Unitário R\$	Observações	
ICMS + Tx Pobreza - Calculado sobre o valor unitário do item - COT-0020430624/21	31,00%	R\$ 3,8463	Alíquota de ICMS (DIFAL) no Estado da Alagoas é de 29% + 2% da Tx Fundo Pobreza = 31%	
PIS/COFINS - Calculado sobre o valor unitário do item - Base Cotação em Referência	9,25%	R\$ 0,9985	Percentual de impostos incluso no preço do produto	
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	13,00%	R\$ 1,6130	TER AL não possui isenção para este tributo federal.	
Valor total de Impostos inclusos na Cotação (ICMS+PIS/COFINS+IPI		R\$ 6,4577	Corresponde a soma do ICMS+PIS/COFINS+IPI	
Preço unitário do item sem Impostos (ICMS+TxPobreza/PIS/COFINS		R\$ 5,94966	Preço Líquido - deduzidos os impostos ICMS+PIS/COFINS	
Valor com Arredondamento de Casas decimais - Deduzidos todos os tributos acima		R\$ 5,95	Preço líquido arredondado em Reais.	
Preços do mesmo produto no processo de compra do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE - SP - NOTA FISCAL DANFE 000216414				
Quantidade em unidades		3.000	Nota Fiscal Nº 000216414 - UF - SP	
Preço Total		27.750,00	Para a quantidade que consta na nota fiscal, ainda sem o IPI (base de calculo para o PIS/COFINS)	
Preço Unitário sem IPI - Base de Cálculo do ICMS		R\$ 9,25	Se refere a base de cálculo do ICMS. IPI não compõe base de calculo do ICMS. É acrescentado no valor final do produto.	
PREÇO COM IPI - INCIDE SOBRE O PREÇO DO PRODUTO ALÍQUOTA A SEGUIR:		13%	R\$ 10,45	DESTINATÁRIO NÃO É ISENTO DE IPI CONFORME CONSTA NA NOTA FISCAL
Cálculo do valor dos principais impostos para obter o valor líquido do preço cotado para a MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP (deduzidos os impostos que já estão no preço ofertado)				
Tipo do Tributo	Alíquota	Valor Unitário R\$	Observações	
ICMS - Calculado sobre o valor unitário	25%	R\$ 2,6131	ICMS - SEM DIFAL de 25% e SEM FCP - Fundo combate a pobreza não incide, conforme nota fiscal.	
IPI - INCIDE SOBRE O PREÇO DO PRODUTO	13%	R\$ 1,2025	Preço COM IPI (órgão é isento de IPI) dados extraídos da NFº 000216414	
PIS/COFINS - Calculado sobre o valor unitário do item - Base Cot	9,25%	R\$ 0,8556	Valor correspondente ao PIS/COFINS com base no valor unitário da NF ora analisada	
Valor total de Impostos (ICMS+PIS/COFINS)		R\$ 4,6713	Valor do ICMS que compoe o preço unitario, extraindo do preço unitario, base nota fiscal em análise.	
Preço sem Impostos (ICMS/PIS/COFINS/IPI)		R\$ 5,7813	Preço líquido sem os impostos	
Preço líquido fornecido para o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP		R\$ 5,78	Valor com arredondamento de casas decimais, em reais.	
Preço líquido que consta na Cotação para fornecimento ao TER AL		R\$ 5,95	Preço líquido (unitário) arredondado em Reais.	
Diferença em relacao ao preço da Cotação do TER AL		2,94%	houve reajuste de 5,89% (IGPM) em 20/12/2022 - conforme DICOM 1227/22.	
Verifica-se que a nota fiscal 000216414 emitida pela CBC em face do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP deu-se em 20/12/2022, portanto, anterior ao reajuste de preços feito pelo fornecedor, conforme documento DICOM 1227/22, emitido ao mercado. O reajuste de preços foi de 5,89% para processos iniciados após a data do comunicado, representado pelo IGPM apurado no período. Isto comprova que o preço para o Estado de Alagoas está absolutamente vantajoso.				
Fontes:				
ALÍQUOTAS DE ICMS e FECF - DICOM – 1227/22-CBC				
Pode ser consultada para verificação das alíquotas de ICMS de cada Estado e se há incidência de taxa do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECF), também conhecido como FCP.				
DIFAL: CONVÊNIO ICMS Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 CONFAZ				
http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao				
FECOEPE				
http://www.sefaz.al.gov.br/legislacao				
PIS/COFINS:				
LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998				
Cotação COT-0020001719/23				
Apresenta o preço bruto dos produtos e no campo observações, informa os tributos inclusos nos preços e respectivas alíquotas.				
Consulta Legislação Tributária:				
https://www.ioonline.com.br/				
Importante: Esta planilha segue com as formulas em aberto para que os cálculos possam ser checados e se for o caso validados. Possui caráter exemplificativo e visa apenas demonstrar o valor dos tributos que compõem os preços apresentados na cotação para PCAL, em comparação ao DANFE (nota fiscal) de venda realizada do mesmo produto para outro ente público de unidade diferente da federação. Objetiva facilitar a análise de compatibilidade dos preços líquidos - base - do mesmo produto em cada caso, extraindo-se os tributos IPI, ICMS + Taxa de Pobreza - FCP, PIS e COFINS, uma vez que a legislação tributária brasileira apresenta diferentes alíquotas para cada órgão e/ou localidade.				



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2023.

Prezados colegas da SEIC,

Com a anuência do Assessor de Segurança Institucional do TRE/AL, a ASI encaminha em anexo Termo de Referência retificado (1263686) com a inclusão de dois itens:

- 10.4 A Contratante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la fielmente;
- 11.7 A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la fielmente.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 17/03/2023, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263683** e o código CRC **6D7E0498**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263683v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm) conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.
1	Munição 9mm Luger EXPO +P+ 115g GOLD HEX	1.000
2	Munição 9mm Luger TREINA EOOG 124GR NTA	1.000

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição de Munições para pistolas e carabinas, encontra supedâneo e regulação nas leis 10.826/2003 e 12.694/2012; bem como na Resolução Conjunta Nº4, de 28 de fevereiro de 2014, do CNJ.

2.2 As munições a serem adquiridas serão, utilizadas pelos servidores da Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, quando em treinamento e demais atividades relacionadas à segurança institucional, com o uso regido pelas normas supracitadas e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os objetos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, a contar da data da recebimento da nota de empenho.

3.2 A entrega dos bens, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, deverá ser feita em dias úteis, na assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, localizada na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió Alagoas Cep 57.051-900, fone:(82)2122-7691, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente Termo de Referência será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, pelos servidores Edwaldo de Meira Barbosa Neto, Mat. 30920492 e Antonio Rita dos santos Neto, Mat. 30920098 na Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas, com endereço na Avenida aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, Alagoas, Cep 57.051-900, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas neste termo de referência, mediante emissão de nota técnica e atesto na referida nota fiscal.

4.2 Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5. DA GARANTIA

5.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.2 A empresa contratada dará garantia de, no mínimo, 01 (um) ano contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, salvo se o dano for causado por mau uso ou manejo inadequado;

5.3 A empresa contratada ficará obrigada a revisar todo o lote das munições fornecidas e devolvê-las em plena condição de uso se 3% (três por cento) das munições entregues apresentarem quaisquer defeitos de matéria-prima e/ou de fabricação;

5.4 No período de garantia, a empresa contratada deverá efetuar, gratuitamente, substituições das munições em caso de mal funcionamento das mesmas.

5.5 A empresa contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que efetue a troca das munições defeituosas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa, quando efetivada, deverá correr por conta dos recursos orçamentários específicos a serem consignados a este Tribunal Regional Eleitoral em Alagoas, ou a ele provisionados, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar, nos termos do art. 30, IV, da Lei 8.666/93, o seguinte requisito técnico específico:

a) Certificação de Registro válido, no caso de representantes de empresas, de fabricantes ou importadores, autorizando a proponente a fabricar e/ou comercializar os produtos objeto desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme o caso.

8. AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

8.1 A empresa contratada deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou email, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

8.2 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.3 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.4 A empresa contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas pelo(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais. O valor correspondente será creditado em nome da Contratada em conta corrente por ela indicada.

9.2 Os pagamentos deverão ser realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de regularidade com os tributos federais (INSS e Receita Federal), por intermédio da Certidão Conjunta da Receita Federal;

b) Comprovação de regularidade com o FGTS, por intermédio da CRF;

c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após cumpridas todas as formalidades legais;

10.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

10.3 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;

10.4 A Contratante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la fielmente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento de materiais;

11.7 A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la fielmente.

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTOS

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar os documentos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

12.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar documentos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.3 O atraso injustificado na entrega do objeto ou execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei Nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 12.4.

12.4 Pela inexecução total ou parcial, da obrigação assumida, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.5 O produto não aprovado deverá ser trocado dentro do prazo fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que não excederá a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - Não realizado a troca dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 11.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 12.5.

12.6 O pedido de prorrogação do prazo para realização do objeto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.7 As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

12.8 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o TRE/AL e reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13. DA RESCISÃO

13.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, bem como na eventual

ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XI, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.2 Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.3 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O objeto deste termo de referência tem por unidade interessada a Assessoria de Segurança Institucional do TRE/Alagoas.

Maceió/AL, 06 de março de 2023.

Assessoria de Segurança Institucional

Ivan Portela de Macedo	Sergio Vilela Menegaz Lima	Antonio Rita dos Santos Neto	Edwaldo de Meira Barbosa Neto	Orlando Galdino Lopes Neto
Analista Judiciário	Técnico Judiciário	Agente da Policia Judicial Mat. 30920098	Agente da Policia Judicial Mat.30920492	Assessoria de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VILELA MENEGAZ LIMA, Técnico Judiciário**, em 17/03/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263686** e o código CRC **920BB36F**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263686v3

Ribeirão Pires, 20 de dezembro de 2022.

DICOM 1227/22

ASSUNTO: Reajuste de Preços para o exercício de 2023 & considerações acerca diferenciais de alíquota de ICMS e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECF) por Estado da Federação e Distrito Federal.

A QUEM POSSA INTERESSAR

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC**, Empresa Estratégica de Defesa (EED), inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54, sediada na Rodovia BR-470, nº 3.133, Bairro Faxinal, Montenegro/RS, vem esclarecer o quanto segue:

Em referência aos preços praticados para o exercício de 2023, comunicamos que conforme percentual acumulado do Índice Geral de Preços ao Mercado-IGPM, equivalente ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, a CBC reajustou seus preços de tabela em até 5,89%, a ser aplicado a partir de 01 de dezembro de 2022.

Para comprovação do índice acumulado do IGPM no período supracitado, encaminhamos o endereço eletrônico do site do Banco Central do Brasil:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Esclarecemos que o percentual de reajuste de até 5,89% se aplica a maioria dos produtos do portfólio da companhia, contudo, reajustes superiores poderão ser aplicados e justificados em comprovações a parte, para alguns materiais e/ou família de produtos do portfólio.

Em referência as alíquotas praticadas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cumpre destacar que o percentual a ser aplicado é determinada por cada Unidade Federada através de Decreto Estadual e diferenciada por grupo de materiais.

Esclarecemos que após alteração inserida no artigo 155, § 2º, inciso VII da Constituição brasileira, realizada pela Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015, a partir de primeiro de janeiro de 2016 a alíquota adotada para cálculo de ICMS devido nas operações que destinem bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, será a alíquota interestadual e não mais alíquota interna do Estado de origem da mercadoria.

*Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br*



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

DICOM 1227-22
PAG. 02/04

Destacamos que além do ICMS, outro imposto que influencia diretamente nos preços finais das mercadorias em decorrência da Emenda supracitada, foi o FECP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, incidente nas vendas destinadas ao consumidor final não contribuinte, podendo chegar a até dois pontos percentuais a mais na alíquota de ICMS, observando a legislação da respectiva unidade federada de destino da mercadoria.

Neste sentido, além da alíquota interestadual do ICMS de cada Estado, faz-se necessário observar se nesta Unidade Federada foi Instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, uma vez que o percentual deverá ser acrescido ao preço final da mercadoria, quando aplicável.

Assim, para auxiliá-los na consulta, demonstramos através de tabelas no documento "Anexo A – DICOM 1227/22" os percentuais de tributação do ICMS nos diferentes Estados da Federação relativos a armas, munições, pólvoras e espoletas, assim como os Estados que aderiram ao FECP com seus respectivos percentuais.

Destacamos que outro fator que influenciará diretamente no preço final dos materiais, são possíveis isenções sobre o diferencial de alíquota devida do ICMS Difal aos diferentes Estado da Federação, devidos em vendas interestaduais realizadas à Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a inteira disposição de V.Sas., e apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898
847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.12.20
14:44:05 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais

Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

PAG. 03/04

ANEXO A – DICOM 1227-22

02/12/2022

 Região Norte

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECp	Munições e suas partes - Cap.93	FECp	Pólvoras e Espoletas	PECp
1 - Amazonas (AM) = Manaus	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
2 - Roraima (RR) = Boa Vista	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A
3 - Amapá (AP) = Macapá	29%	N/A	29%	N/A	29%	N/A
4 - Pará (PA) = Belém	30%	N/A	30%	N/A	30%	N/A
5 - Tocantins (TO) = Palmas	27%	2%	27%	2%	18%	N/A
6 - Rondônia (RO) = Porto Velho	25%	2%	25%	2%	17,5%	N/A
7 - Acre (AC) = Rio Branco	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A

 Região Nordeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECp	Munições e suas partes - Cap.93	FECp	Pólvoras e Espoletas	PECp
8 - Maranhão (MA) = São Luiz	28,5% ^{*(1)}	2%	28,5% ^{****(1)}	2%	20%	18+2
9 - Piauí (PI) = Teresina	30%	N/A	30%	N/A	30%	N/A
10 - Ceará (CE) = Fortaleza	28%	2%	28%	2%	18%	N/A
11 - Rio Grande do Norte (RN) = Natal	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
12 - Pernambuco (PE) = Recife	27%	2%	27%	2%	18%	N/A
13 - Paraíba (PB) = João Pessoa	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
14 - Sergipe (SE) = Aracaju	25% ⁽²⁾	2%	25% ⁽²⁾	2%	25%	2%
15 - Alagoas (AL) = Maceió	29%	2%	29%	2%	17%	1%
16 - Bahia (BA) = Salvador	38% ^{*(3)}	2%	38% ^{*(3)}	2%	25%	2%

^{*(1)} armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece **28,5%**, sem PECp.

^{*(2)} armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece **25%**, sem PECp.

^{*(3)} 38+2 nas operações com armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece **27%**.

 Região Centro-Oeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECp	Munições e suas partes - Cap.93	FECp	Pólvoras e Espoletas	PECp
17 - Mato Grosso (MT) = Cuiabá	35%	2%	35%	2%	17%	N/A
18 - Mato Grosso do Sul (MS) = Campo Grande	25% 17% ***	2% 2%	25% 17% ***	2% 2%	17%	N/A
19 - Goiás (GO) = Goiânia	25%	2%	25%	2%	17%	N/A
00 - Distrito Federal	25%	2%	25%*	2%	18%	N/A

Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

ANEXO A – DICOM 1227/22
PAG.: 04/04

(*** 17% + 2%) Art. 41. § 2º do RICMS/MS, Decreto Nº 9203 DE 18/09/1998: É aplicada a alíquota de 17% + 2%, nas importações ou nas aquisições no mercado local efetivadas pelas polícias civis e militares e por quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios para compras de armas, suas partes, peças e acessórios e munições.

(*) Não incide o adicional de 2% nas vendas de munições para os órgãos de segurança. Os órgãos de segurança pública estão identificados no art. 144 da Constituição, ou seja, "I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

 Região Sudeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECP	Munições e suas partes - Cap.93	FECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
20 - São Paulo (SP) = São Paulo	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
21 - Rio de Janeiro (RJ) = Rio de Janeiro	37%	2%	37%	2%	18%	2%
22 - Espírito Santo (ES) = Vitória	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A
23 - Minas Gerais (MG) = Belo Horizonte	25%	2%	25%	N/A	18%	N/A

 Região Sul

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECP	Munições e suas partes - Cap.93	FECP	Pólvoras e Espoletas	PECP
24 - Paraná (PR) = Curitiba	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
25 - Rio Grande do Sul (RS) = Porto Alegre	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
26 - Santa Catarina (SC) = Florianópolis	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A

Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm), conforme as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência atualizado, presente no evento 1263686.

Vieram os autos para instrução da contratação, Despacho GSAD (1263044), sendo anunciada inexigibilidade de licitação, por se tratar de fornecedor exclusivo nacional (A Companhia Brasileira de Cartuchos Ltda.), com fundamento no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A possibilidade da contratação por inexigibilidade decorre da obrigatoriedade desta Administração de obter autorização de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma regulamentada pelo art. 23, § 2º da Lei 10.826/2003, abaixo, sendo, a Companhia Brasileira de Cartucho a única que fabrica e fornece munições com número de lote e identificação gravados no culote. A confirmação dessa exclusividade resta demonstrada em documentação presente no evento 1263452.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

(...)

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

Para fins de demonstração de que o preço proposto pela futura contratada é condizente com o por ela praticado no mercado, a empresa apresentou notas fiscais de contratações de semelhantes objetos - 1263419, ressaltando que a similaridade do valor ocorre a partir do valor líquido do produto, excluindo-se todos os impostos. Possíveis divergências entre os valores constantes das citadas notas é decorrente de diferença de alíquotas entre os Estados e/ou Órgãos contratantes, bem como de recente reajuste ocorrido a partir de 01/12/2022, no percentual de 5,89%, tudo devidamente demonstrado em planilha presente no evento 1263675 e documentação constante do documento SEI 1263705.

Constam dos autos as certidões da empresa 1263316. A Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo pode ser extraída do orçamento encaminhado (1263287).

Por fim, sugerimos, s.m.j, a contratação direta com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, no montante de R\$ 17.560,20 (dezessete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista constar dos autos os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 17/03/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tre->



al.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1263728 e o código CRC **D9C53493**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263728v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2023.

Tendo em vista o Despacho da SEIC (1263728), referente à aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm), conforme as especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência atualizado, presente no evento 1263686.

Encaminho à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 17/03/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263791** e o código CRC **9BC19C16**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263791v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de março de 2023.

R.H.

Para continuidade de tramitação, aprovo, no que respeita aos aspectos administrativos, uma vez que a conformidade legal da proposição será aferida pela Assessoria Jurídica, o Termo de Referência ASI 1263686, que viabilizou a instrução do feito.

À COFIN, para reserva de crédito com uso das disponibilidades já configurados ou, se for o caso, de dotações programadas para unidades desta Secretaria, na forma orientada pela Presidência (doc. 1259525), que conferiu caráter prioritário à aquisição.

Após, solicito evoluir os autos à Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 17/03/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263817** e o código CRC **4A8E0B98**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1263817v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de março de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1263817).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 20/03/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1264385** e o código CRC **20EB4FFA**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1264385v1

Data e hora da consulta: 21/03/2023 14:02

Usuário: ***.465.684-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	PE	82

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339030	70396	ADM MATAUX

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
21/03/2023	0001492-20.2023.6.02	-	17.560,20

Favorecido

Código	Nome	CEP
57.494.031/0001-63	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	09426-900
Endereço		
HUMBERTO DE CAMPOS 3220 3220 BOCAINA		
Município	UF	Telefone
RIBEIRAO PIRES	SP	

Descrição

RESERVA DE CRÉDITO PARA COMPRA DE MUNIÇÕES. VALOR DOC 1263728. PROC 0001492-20.2023.6.02

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
21/03/2023	Inclusão	17.560,20

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PRÉ-EMPENHO 082/2023.

Observação:

- CONFORME SUGESTÃO DA COFIN : UGR PRESIDÊNCIA 070396

- PI UTILIZADO DE ACORDO COM CONSULTA À SEGEOR DA SOF TSE.

- SUGESTÃO DE NATUREZA DE DESPESA DETALHADA, PARA FUTURA EMISSÃO DE EMPENHO:

____ SIAFI2023-TABORC-TABSOF-CONNATSOF (CONSULTA NATUREZA SOF) _____

21/03/23 13:49

USUARIO : ESMERALDO

PAGINA: 001

CODIGO: 33903005 - EXPLOSIVOS E MUNICOES

FUNCAO

REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM AS CARGAS DE PROJECAO UTILIZADAS EM

PECAS DE ARTILHARIA, MISSEIS GUIADOS E NAO GUIADOS, CAPSULAS OU ESTO-

JOS PARA RECARGA E EXPLOSIVOS DE USO MILITAR E PARAMILITAR.

BALAS E SIMILARES - ESTOPIM - EXPLOSIVOS, TAIS COMO:

ARTEFATOS EXPLOSIVOS - ARTIGOS PIROTECNICOS - CAPSULAS DE DETONACAO -

DINAMITE - ESPOLETA - FOGOS DE ARTIFICIO - GRANADA - POLVORA E OUTROS.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS, Chefe de Seção Substituto**, em 21/03/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador

1264428 e o código CRC **CA305F40**.



PROCESSO : 0001492-20.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Presidente TRE-AL
ASSUNTO :

Parecer nº 436 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, por força do art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021, para análise da regularidade jurídica da proposição de aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm) conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência ASI constante do evento SEI nº 1263686, por inexigibilidade de licitação e por intermédio de fornecedor exclusivo.

A recomendação supra se deu pela Seção de Instrução de Contratações, no Despacho SEIC nº 1263728, onde a referida unidade propôs que a aquisição tencionada no bojo do presente processo se dê por contratação direta com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, no montante de R\$ 17.560,20 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista constar dos autos os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados.

1263728

A fase interna do pretense negócio iniciou-se com o Memorando nº 311 1246060, da Assessoria de Segurança Institucional.

Os estudos técnicos preliminares foram trazidos à instrução por meio do evento SEI nº 1262947, tendo sido transportado aos autos também o mapa de riscos (1262959) e o Termo de Referência (1263686), o qual foi devidamente aprovado pelo Senhor Secretário de Administração por meio do Despacho GSAD 1263817.

Consta do procedimento, também, a declaração de exclusividade quanto ao fornecimento dos materiais (1263452) e planilha com demonstração da compatibilidade dos preços praticados.

A reserva de crédito foi devidamente efetivada (1264426).

Essencialmente, é o que se tem a relatar.

O mérito passa, portanto, em se verificar a regularidade da proposição pela via da dispensa licitatória, frente a situação de inexigibilidade de competição naturalmente decorrente do fornecimento exclusivo dos materiais pretendidos, tudo sob os auspícios do itinerário disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Há previsão legal para a efetivação de negócio jurídico quando inviável a licitação, como no caso do presente

processo, talhado na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só pode ser fornecido com exclusividade, como delimitado logo abaixo.

Assim dispõe a Lei 14.133/2021 sobre a temática:

"Art. 75. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Também há registro no processo, a salvaguardar a diretriz seguida pela Administração, de que os valores da contratação são compatíveis com a realidade (1263675) e que é talhado nas balizas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que assim dispõe:

"Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza. §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. §4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

A nova lei de licitações também traz a exigência de alguns documentos na instrução dos procedimentos de dispensa de licitação, aí incluídas as situações de inexigibilidade de competição:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e,

VIII - autorização da autoridade competente."

As situações e os documentos supramencionados constam todos do processo ou estão em processo de produção (fases posteriores). Atendidas, dessa maneira, as mencionadas exigências.

A aferição dos preços estão conformes a Lei nº 14.133/2021, como nos faz ver o Despacho SEIC 1263728, tendo seguido, também, as balizas da IN ME nº 65/2021.

Quanto ao termo de referência, o mesmo está juridicamente dentro das feições que se espera, mormente no se refere às delimitações apostas no art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Todos os elementos ali dispostos constam do referido instrumento.

A regra disposta no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que delimita que a contratada deverá manter durante a avença, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade, as quais estão presentes no processo. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos, como dito, parecem ter sido instruídos com a comprovação da regularidade da habilitação da empresa, tendo sido carreado ao procedimento as certidões da mesma 1263316 (Certidão consolidada TCU, CADIN e SIAFI - com regularidade comprovada junto às receitas, FGTS, INSS e Trabalhista), bem como a Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo (1263287).

O parecer jurídico está em processo e a autorização da autoridade competente é fase posterior.

Desta feita e ante o exposto, esta Assessoria Jurídica tem por apropriada a solução de contratação pela via da Inexigibilidade de Licitação em razão da inviabilidade de competição, por ser os materiais tencionados de fornecimento exclusivo, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, esta AJ/DG aprova a instrução efetivada no bojo do processo, frente a sua regularidade jurídica.

Este é o parecer, o qual elevo à superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 27/03/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf-
al.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf-
al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1268521 e o código CRC **68726573**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1268521v24



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.al.jus.br>

PROCESSO : 0001492-20.2023.6.02.8000
INTERESSADO : TRE-AL
ASSUNTO :

Parecer nº 439 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Em tempo, onde se lê art. 75 no Parecer 436 (1268521) leia-se 74.

A referência a art. 75 decorreu de erro de digitação, vez que toda a fundamentação fala claramente em inexigibilidade de licitação por impossibilidade competitiva.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 27/03/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1268803** e o código CRC **88451BAB**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1268803v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 28 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de pretensão de aquisição de munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (pistolas e carabina calibre.9mm) conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência ASI constante do evento SEI nº 1263686, por inexigibilidade de licitação e por intermédio de fornecedor exclusivo.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por conduto do Parecer AJ-DG nº 436 (1268521), complementado pelo Parecer 439 (1268803), opinou favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, no montante de R\$ 17.560,20 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), nos termos da proposta comercial 1263287, e conforme Termo de Referência 1247248.

Assim, ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação e submeto o presente procedimento à consideração superior de Vossa Excelência para a competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 28/03/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-aljus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1269592** e o código CRC **2D6933B4**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1269592v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0001492-20.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Assessoria de Segurança Institucional
ASSUNTO : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Autorização

Decisão nº 1140 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

O presente procedimento visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com o fito de adquirir munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (**pistolas e carabina calibre.9mm**) conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência ASI constante do evento SEI nº (1263686), por inexigibilidade de licitação e por intermédio de fornecedor exclusivo.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 436 c/c 439 (1268521, 1268803), opinou favoravelmente à contratação direta com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63**, no montante de **R\$ 17.560,20 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista constar dos autos os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, pois reconheceu o pressuposto excepcional para contratação por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.

Assim dispõe a Lei 14.133/2021 sobre a temática:

"Art. 75. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Em resposta a consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam) do TCU, o referido Tribunal assim discorreu:

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC 008.967/2021-0
Natureza: Administrativo.
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há

**SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO.
CONSULTA. VIABILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI
14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A
COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O
SISTEMA CONTRATA E O PORTAL
NACIONAL DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM
CARÁTER TRANSITÓRIO E
EXCEPCIONAL.**

Considerando a regularidade do procedimento, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão da Diretoria-Geral (1269592). Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63**, no montante de **R\$ 17.560,20 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do inciso VIII do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 03/04/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1269732** e o código CRC **A2A29079**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1269732v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 10 de abril de 2023.

Devolvo os presentes autos, a pedido.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 10/04/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1274972** e o código CRC **F3658FDB**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1274972v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0001492-20.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Assessoria de Segurança Institucional
ASSUNTO : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Autorização

Decisão nº 1329 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Torno sem efeito à Decisão 1140 (1269732).

Em novo diagnóstico ao perfilar essa demanda, percebo que esse procedimento visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com o fito da adquirir munições para uso operacional e de treino para armas de fogo (**pistolas e carabina calibre.9mm**) conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência ASI constante do evento SEI nº (1263686), por inexigibilidade de licitação e por intermédio de fornecedor exclusivo.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 436 c/c 439 (1268521, 1268803), opinou favoravelmente à contratação direta com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63**, no montante de **R\$ 17.560,20 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista constar dos autos os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, pois reconheceu o pressuposto excepcional para contratação por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.

Assim dispõe a Lei 14.133/2021 sobre a temática:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Considerando a regularidade do procedimento, **RATIFICO**, nos termos do art. 74, Inc. I da Lei 14.133/2021, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão da Diretoria-Geral (1269592). Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, com a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63**, no montante de **R\$ 17.560,20 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG quanto ao registro pela opção do inciso VIII do Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 12/04/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1274974** e o código CRC **F1B8E7F8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 12 de abril de 2023.

À SEIC, para necessários registros e posterior remessa à COFIN, para emissão da nota de empenho que funcionará como instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 12/04/2023, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1276841** e o código CRC **7F0A0AD0**.

0001492-20.2023.6.02.8000

1276841v1